

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059/2020

DE, 20 DE ABRIL DE 2020.

PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A PROCEDER A ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o ordenamento emanado da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o descarte inadequado de resíduos tem produzido passivos ambientais capazes de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações da população ourilandenses;

Considerando a necessidade de implementar políticas públicas orientadas para tornar nossa cidade social e ambientalmente sustentáveis representa a possibilidade de garantir mudanças sócioinstitucionais que não comprometam os sistemas ecológicos e sociais nos quais se sustentam as comunidades urbanas;

Considerando o disposto no Art.225 da CF/88, que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando a Lei Federal nº 6.938/81, a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA nº 308, de 21 de março de 2002, a Lei Federal nº 12.305/2010;

Considerando que o Ministério Público Estadual, por meio do CAOMA-Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, encaminhou minuta de recomendação a todas às promotorias de justiça de 1ª e 2ª entrância e propôs ao PGJ o envio de recomendação aos prefeitos municipais, no intuito de alertar os gestores, no aspecto criminal (art.68, da Lei nº 9.605/98), para a elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, dentro do prazo de dois anos, a partir da publicação da Lei n.º 12.305 de 02/08/2010, e a disposição final ambiental adequada dos rejeitos, que deverá ser implementada em até 04 anos, após a data da publicação da referida Lei;



Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Ofício nº 052/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ourilândia do Norte, datada de 16 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Determino à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que adote todas as providências necessárias a proceder a estudo de viabilidade técnica para instalação de uma unidade de recebimento e tratamento final dos resíduos sólidos produzidos pelo Município de Ourilândia do Norte.

Parágrafo Único. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 2º Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para as providências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2020.



ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal